



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública Nº: 04/2018.
Modalidade Tomada de Preços Nº: 01/2018.
Termo de Contrato Administrativo Nº: 06/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG E WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI, TENDO COMO OBJETO A CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio, 236, centro, nesta cidade, CEP: 35.275-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Cleudison Luiz da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-8.898.929, CPF: 027.458.376-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix de Minas - MG denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa natural Winston Franklin Silva Vandi, CPF: 626.725.416-04, estabelecida à Av. Agnaldo Neiva, 1477, - Jardim das Acácias, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública Nº: 04/2018, Modalidade Tomada de Preços Nº: 01/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento na área pública para a prestação de serviços especializados de orientação à gestão governamental na área de Saúde, compreendendo:

ITEM	QUANT. MESES	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	11	<p><u>Prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde</u>, compreendendo os seguintes serviços: elaboração de projetos para captação de recursos financeiros junto aos demais entes federativos para implementação de políticas de saúde pública em São Félix de Minas, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Levantamento de informações da Situação de Saúde do Município;• Análise e diagnóstico da Secretaria de Saúde;• Elaboração do Plano Municipal de Saúde;• Elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS;• Elaboração do Relatório de Gestão;• Elaboração do Plano Municipal de Vigilância Sanitária;• Elaboração do Plano Municipal de Farmácia Básica;• Elaboração do Plano (SISVAN);• Definição das Áreas e micro áreas da Implantação do PSF no município;• Elaboração de Projetos de Construção de Unidade Básica de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Termo de Gestão da Atenção Básica;• Elaboração da Programação Pactuada Integrada – PPI;• Elaboração do Termo de Pactuação das Ações da Vigilância Sanitária – PPI – VS;• Definição das Unidades de Referência das equipes do PSF;• Acompanhamento dos Projetos nas diversas instâncias (Regional/Estadual/Federal);• Treinamento organizacional dos Gestores do Programa de Saúde da Família;• Elaboração do Organograma da Secretaria Municipal de Saúde;• Organização dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde (administrativo, financeiro, Assistência a Saúde, Controle e Avaliação, Vigilância Sanitária);• Estudo, Análise e acompanhamento de Sistemas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;• Estudo, Análise e Acompanhamento da rotina dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde;• Acompanhamento de Conselhos Municipais;• Elaboração de Nova Lei do Conselho Municipal de Saúde;• Estudo e análise de legislações;• Projeto da Sala de Estabilização;• Projeto Centro de Fisioterapia;• Projeto de Construção de Unidades de Saúde – UBS;• Projeto do PROGESUS (Informatização das Unidades de Saúde);• Projeto do PAB VARIÁVEL (Custeio das Ações Básicas);• Realização de Conferência e Pré – Conferência e Conferência Municipal de Saúde;• Organização, Planejamento e Acompanhamento;• Elaboração de Pareceres, Projetos, Pesquisas, Análise e Planos;• Reestruturação, Organização e Acompanhamento dos Setores;• Estabelecer Estratégias;• Estratégias para captação de Recursos junto ao Governo Federal e Estadual;• Análise e Elaboração da Programação Pactuada Integrada (PPI);• Análise e viabilização de Município Micro para captação de Recursos do PDR; <p>Administração Financeira</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração da Programação de recursos financeiros para o município;• Análise e acompanhamento Financeiro e do Custo Operacional;• Estudo, Análise e acompanhamento da Receita da Secretaria;• Análise de Produção dos Serviços Programados;• Análise e estudo e elaboração de Balancetes mensais e/ou trimestrais;• Controle de Caixa;• Elaboração de Projetos; <p>Organização e Métodos</p> <ul style="list-style-type: none">• Levantamento informações da Situação de Saúde do Município;• Análise e diagnóstico do Município;• Instrumentalização operacional da Secretaria (impressos, mapas, fichas, etc.);• Acompanhamento dos indicadores de Saúde (Saúde em casa, SISPACTO); <p>Elaboração de pesquisa de satisfação do usuário em relação ao serviço prestado, realizado de forma periódica.</p>
--	---

1.2. O Município garantirá todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do presente contrato, devendo os serviços serem conduzidos de forma diligente, com emissão de relatórios circunstanciados emitidos dos serviços prestados, mensalmente.

1.3. O Contratado responsabilizar-se-á pela veracidade das informações contidas nos relatórios circunstanciados por ela emitidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços se dará nos seguintes moldes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



2.1.1. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, na sede da CONTRATANTE, 02 (dois) dias por semana.

2.1.2. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

2.1.3. Atendimento a servidores da Prefeitura na sede do CONTRATADO, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;

2.1.4. O CONTRATADO deverá manter canais de comunicação tais como: telefone móvel e fixo e e-mail para atender e prestar informações à Prefeita, Secretários Municipais e Servidores do Município ligados à área de assessoria do CONTRATADO, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará o Contratado o valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em até 30 (trinta) dias, correspondente ao serviço prestado, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo de Licitação Pública Nº: 04/2018, na modalidade Tomada de Preços Nº: 01/2018.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

5.2. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, via Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1. Atender aos chamados emergenciais da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



- 7.1.2. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e nomeado pelo Poder Municipal a represente integralmente em todos os seus atos; **(no caso de Pessoa Jurídica)**
- 7.1.3. Apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos; **(no caso de Pessoa Jurídica);**
- 7.1.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.1.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.1.7. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital;
- 7.1.8. Relatar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 7.1.10. Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pelo Contratado, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 7.1.11. Permitir a Prefeitura a fiscalizar os serviços já contratados;
- 7.1.12. Não transferir a terceiros os serviços contratados.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;
- 7.2.2. Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades do CONTRATADO;
- 7.2.3. Não permitir a retirada de cópias de peças e formulários elaborados pelo Contratado, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo Contratado, sendo estas destinadas ao uso exclusivo da CONTRATANTE, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



7.2.4. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2.6. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à contratada, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1. Advertência;

8.2. Multa nos seguintes percentuais:

8.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

8.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando o Contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. Lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

9.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



- 9.1.1.5.** Subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 9.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução;
- 9.1.1.7.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.8.** Dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 9.1.1.9.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.1.10.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.1.11.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 9.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 9.1.3.1.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.3.2.** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 9.1.3.3.** Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 9.1.3.3.1.** Assunção imediata do objeto CONTRATADO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 9.1.3.3.2.** Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual (quando exigida) para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, o Contratado será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. Até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2018:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
209051.1012211112.036.33903500000 (F235)	Manutenção da Secretaria de Saúde/Serviços de Consultoria	102
209051.1012211112.036.33903500000 (F235)		148
209051.1012211112.036.33903500000 (F235)		149

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA - O Contratado ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante – Mantena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por competente devidamente outorgada pelo Município, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, Termo de Referência, Projeto Básico e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, 15 de fevereiro de 2018.


CLEUDISON LUIZ DA SILVA
CONTRATANTE


WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome Manoel Oliveira Neto

CPF: 406.548.346-81

Nome Jana Elvina dos S. Soares

CPF: 127.404.676-99